



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.139 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I - Associação da Guarda União Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – Associação Escolinha Braúna de Futebol de Cachoeira da Prata-MG, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III - Associação da Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - Associação Espírita Cristã Encontro de Paz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V - Associação Ilê Asè Oluayê, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VI – Associação Cachoeirense Futebol Clube, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- VII – Associação Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Comprove regular funcionamento;

IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo Único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - Aprovação do plano de trabalho; e

III - Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 09 de abril de 2024.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA

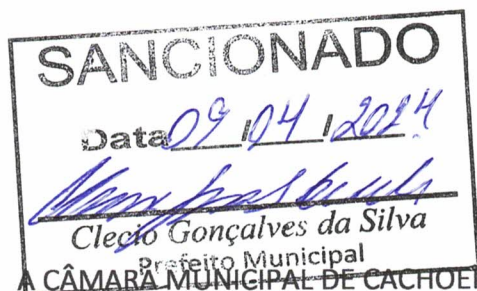
Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024.



AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA – MG decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação da Guarda União Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Associação Escolinha Braúna de Futebol de Cachoeira da Prata-MG, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - Associação da Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Associação Espírita Cristã Encontro de Paz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - Associação Ilê Asè Oluayê, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI – Associação Cachoeirense Futebol Clube, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

VII – Associação Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I - Não tenha fins lucrativos;

II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

III - Comprove regular funcionamento;

IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo Único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - Aprovação do plano de trabalho; e

III - Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 02 de abril de 2024.

Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente da Câmara Municipal